

RESOLUÇÃO DE MESA № 590, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre regras de publicação no sítio eletrônico e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando que a Administração Pública se rege, dentre outros, pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece ser dever do Estado assegurar o direito fundamental de acesso à informação, delineando dados mínimos a serem divulgados em sítios oficiais da rede mundial de computadores pelos órgãos e entidades públicas;

considerando a necessidade de se promover constantes melhorias no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Porto Alegre, no que tange à transparência dos atos de gestão administrativa e financeira da instituição, notadamente na necessidade de disponibilizar um maior detalhamento nas informações divulgadas ao público.

RESOLVE

- Art. 1º Ficam instituídas as regras mínimas para a disponibilização das informações veiculadas à Sociedade no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), doravante denominado página da Câmara na Internet - mais especificamente dos arquivos veiculados no Portal Transparência, bem como a responsabilidade pela origem e atualização dos dados.
- Art. 2º A responsabilidade pela qualidade da informação veiculada na página da CMPA é dos órgãos internos dos quais a informação se originou ou foi criada, ou ainda de quem tenha a responsabilidade de manipulá-la, em especial do servidor investido no cargo de chefia de cada um dos setores que lidam com essas informações.

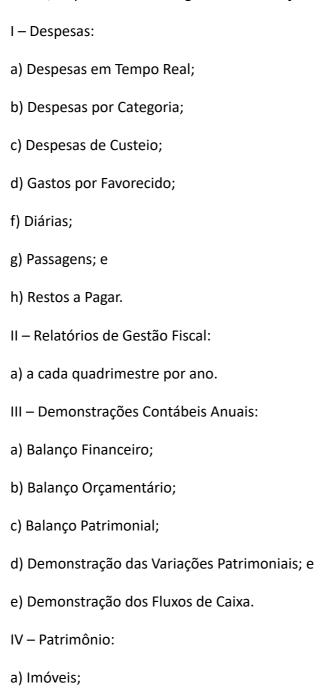
Parágrafo único. A responsabilidade pela disponibilização e atualização dos dados da página da CMPA será determinada por Ordem de Serviço.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da página da Câmara na Internet, composto de um servidor das Diretorias: Geral, Patrimônio e Finanças, Administrativa e Legislativa – e um servidor da Assessoria de Comunicação Social e da Assessoria de Informática, a ser designado por meio de Portaria do Presidente da Casa.

Art. 4º O Comitê verificará periodicamente, num prazo determinado em sua primeira reunião, o cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa, de modo a estabelecer estratégias de divulgação, ouvidas as unidades da CMPA, respeitadas as informações mínimas solicitadas, levando em consideração questões de automatização da publicização das matérias, atualização de dados, mudanças na organização e melhorias necessárias do sítio eletrônico.

Art. 5º O Portal da Transparência da CMPA, sítio eletrônico já em operação e à disposição da sociedade na rede mundial de computadores - Internet -, tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira das unidades internas da CMPA.

Art. 6º O Portal da Transparência da CMPA, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, disponibilizará as seguintes informações:



b) Veículos; e
c) Uso dos Veículos Oficiais.
V – Licitações:
a) Pesquisa de processos e informações.
VI – Contratos e Convênios:
a) Pesquisa de processos e informações.
VII – Servidores:
a) Por lotação;
b) Remuneração;
c) Tabelas de Vencimentos e Gratificações; e
d) Publicação Anual dos Valores de Subsídios e Remunerações.
VIII – Atividade Legislativa:
a) Legislação;
b) Projetos de Lei;
c) Votações;
d) Pautas de Sessões Plenárias e de Comissões;
e) Diário de Projetos de Lei;
f) Aprovação de Contas do Prefeito; e
g) Efetividade dos Parlamentares.
IX – Vereadores:
a) Consulta a Gastos de Vereadores;
b) Composição da Quota Básica Mensal;
c) Normas da Quota Básica Mensal; e
d) Relatórios de Vistorias de Veículos.
X – Bancadas e Comissões:
a) Consulta a Gastos de Bancadas e Comissões;

c) Normas da Quota Básica Mensal.

b) Composição da Quota Básica Mensal; e

- XI Comparativo de Gastos:
- a) Gastos por Período dos Vereadores; e
- b) Gastos por Período das Bancadas e Comissões.
- XII Projetos Legislativos Mais Acessados:
- a) Pesquisa Avançada de Projetos.

Parágrafo único - As informações do Portal Transparência deverão ser atualizadas até o 15º dia do mês subsequente ao mês a que se referem, exceção feita ao inc. II, cujas informações serão atualizadas até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, e inc. III, cujas informações são de caráter anual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 DE AGOSTO DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Hennig Pimentel, 2º Vice-Presidente, em 05/08/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Pereira Gomes, 4º Secretário(a), em 05/08/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, 2º Secretário(a), em 05/08/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Wagner da Silva Bobadra, 3º Secretário(a), em 05/08/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Idenir Cecchim, Presidente, em 08/08/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Giovane Luiz de Lima Junior, 1º Vice-Presidente, em 08/08/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Monica Leal Markusons, 2º Secretário(a), em 08/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0422022 e o código CRC 017DCAE6.

Referência: Processo nº 013.00017/2022-78

SEI nº 0422022